



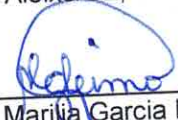
ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO MIGUEL DO ALEIXO
Avenida 26 de Novembro, 42, Tel.: (79) 3465-1024, CNPJ: 11.349.738/0001-85
e-mail: alexicitacao@gmail.com - CEP: 49.535-000, São Miguel do Aleixo/Se

27
D

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2020

RATIFICO a presente JUSTIFICATIVA. Publique-se, providencie-se o contrato.

São Miguel do Aleixo/SE, 11 de agosto de 2020.


Marília Garcia Lima
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO, ESTADO DE SERGIPE, instituída nos termos da Portaria n.º 009/2020 de 18/06/2020, vem justificar a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DIVERSOS (LIMPEZA, COPA E COZINHA) PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO/SE, em conformidade com o Art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, e de acordo com os motivos adiante expostos:

CONSIDERANDO a Medida Provisória nº 961, de 6 de maio de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de adquirir gêneros alimentícios, materiais para copa e cozinha, produtos de higiene e limpeza, para se fazer a manutenção dos setores e da Secretaria Municipal de Saúde, proporcionando um melhor atendimento aos munícipes que procuram os serviços deste órgão público, bem como melhores condições de trabalho aos servidores..

CONSIDERANDO, que a Lei 8.666/93 diz:

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

CONSIDERANDO ainda que o preço unitário proposto se encontra compatível com o praticado no mercado.

Ante o exposto, estando caracterizada a situação que estabelece o Art. 24, II, da Lei n.º 8.666/93, entendemos ser dispensável a licitação e, assim sendo, submetemos a presente justificativa à ratificação de Vossa Excelência, para posterior celebração do contrato, tudo nos termos da Art. 26, do mesmo Diploma Legal já mencionado.

Pelos substratos fáticos, jurídicos e probatórios acima elencados, opina a Comissão de Licitação do Fundo Municipal de Saúde de São Miguel do Aleixo, pelo acatamento da contratação e, se pronuncia favoravelmente à celebração do contrato, com a inexistência do prévio processo licitatório, ex vi do Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93. Submetemos a presente JUSTIFICATIVA a apreciação da Excelentíssima Senhora Secretaria Municipal de Saúde de São Miguel do Aleixo, para que, na hipótese de ratificação da mesma, determine a sua publicação, na forma do Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual, como conditio sine qua non para eficácia deste ato

São Miguel do Aleixo/SE, 11 de agosto de 2020


José Genisson Barreto
Presidente da CPL


Augusto César Melo de Souza
1º secretário


Rondinello Oliveira Santos
2º Secretário